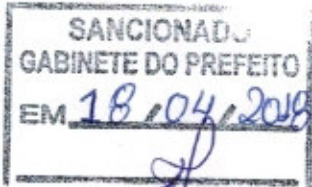




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2018

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal de Nova Guarita-MT, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos básicos dos Servidores Públicos de provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Nova Guarita, previstos na Lei Complementar 020/2016 e atualizada pela Lei Complementar nº 025/2017, reajustados em 10% (dez por cento) a contar de 1º de abril de 2018.

Parágrafo Único. O reajuste concedido pelo presente artigo terá como base de cálculo a remuneração percebida no mês de março de 2018, englobando salário base, adicionais e Função Gratificada.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento-programa.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 18 de abril de 2018.

JOSE LAIR ZAMONER
PREFEITO MUNICIPAL